

01-0167/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0167 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0167 / 2013

DE

27/03/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

MÁRIO COVAS NETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM SITE NA INTERNET, DA LISTA DE  
ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES,  
CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES  
DE SAÚDE AGENDADOS PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.

ARQUIVADO EM 16/04/2013

CHEFE DE SEÇÃO

**Adriana de França Silva**  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

PROJETO DE LEI Nº

/2013

01 - PL  
01-00167/2013

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-167 de 13

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.408

*Dispõe sobre a publicação em site na internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendados pelos cidadãos no município.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

§1º Inclui-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento DST/AIDS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde;

Art. 3º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das Listas de Espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendados pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

02 ABR 2015

COPIA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação  
sob nº 4. .....3.....1.....4.....1.....3.....

Ass: \_\_\_\_\_

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas

Nota nº 02 do proc.  
Nº 01.167 de 13

Adalino Cione - Ass. Parlamentar  
RF. 100.408

Parágrafo único. Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Mario Covas Neto**  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

## JUSTIFICATIVA

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>03</u> do proc.<br>Nº <u>01-167</u> de <u>13</u> |
|--------------------------------------------------------------|

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.458

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendados pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera no sistema de saúde municipal e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 167 de 20 13, 03.04.13 (a) 04

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                    |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 02 ABR 2013</b> |
|                                     |
|                                     |
|                                     |
|                                     |
|                                     |
|                                     |
|                                     |
|                                     |
| <b>PRESIDENTE</b>                   |

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/4/13

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de SGP.22

|                                                                   |          |    |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----|----------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO         |          |    |          |
| SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |          |    |          |
| EM                                                                | 03.04.13 | AS | 16:30 hs |
| POR                                                               | ISA      |    |          |
| SAÍDA:                                                            | AS:      | h  | ASS:     |

Senado da Câmara  
Assessoria Legislativa  
Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Sigue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
— a — e folha de informação  
sob nº 5. ...11...4...1...23...  
Ass: 

**Adelina Ciccone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 05 do proc.  
Nº 01-167 de 13

Ass. Parlamentar  
R. 100.403

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**DEFERIDO**

09 ABR 2013

PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-00379/2013

Solicito a retirada do Projeto de Lei 167/2013 de minha autoria. A retirada de proposição dar-se-á segundo o Art. 274,III,b do Regimento Interno.

Mario Covas Neto  
Vereador

CEP - 539.22 - 08/04/2013 - 18:09 - 003947 - 1/1

À SGP - 33  
Para arquivar  
11 / 4 / 13  
*Solange*

Solange Raimone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
Processo encerrado com 05 folhas.  
Arquivado em 16/04/2013  
*[Assinatura]*

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

